ECO SECURITIZADORA

USINA CORURIPE

LEIA ATENTAMENTE O TERMO DE SECURITIZAÇÃO, O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA E O PROSPECTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO"

AVISO AO MERCADO

OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DA 99ª SÉRIE DA 1ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Companhia Aberta - CVM nº 21.741 - CNPJ/MF nº 10.753.164/0001-43
Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, São Paulo - SP

Acesse o Prospecto Preliminar da Oferta

LASTREADOS EM CÉDULA DE CRÉDITO À EXPORTAÇÃO EMITIDA PELA

S.A. USINA CORURIPE AÇÚCAR E ÁLCOOL

CNPJ/MF nº 12.229.415/0001-10
Fazenda Triunfo, s/nº, Zona Rural, CEP 57230-000, Coruripe - AL
Código ISIN dos CRA: BRECOACRA1X8
Classificação Preliminar de Risco da Emissão: brA (sf) atribuída pela Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda.

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., sociedade por ações, com sede na Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (**"CNPJ/MF"**) sob o nº 10.753.164/0001-43 e inscrita perante a Comissão de Valores Mobiliários (**"CVM"**) sob o nº 21.741 (**"Emissora"**), em conjunto com a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A**., instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600/3.624, 10º andar, conjuntos 101 e 102, CEP 04538-132, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.332.886/0011-78, na qualidade de instituição intermediária líder (**"Coordenador Líder"**), divulgam, nos termos do artigo 53 e do artigo 54-A da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (**"Instrução CVM 400"**), que protocolaram perante a CVM em 13 de janeiro de 2017, o pedido de registro da distribuição pública dos certificados de recebíveis do agronegócio da 99ª série da 1ª emissão da Emissora, para distribuição pública de, inicialmente, 100.000 (cem mil) certificados de recebíveis do agronegócio, todos nominativos e escriturais (**"CRA"**), com valor nominal unitário de R$1.000,00 (mil reais) (**"Valor Nominal Unitário"**), na data de emissão, qual seja, 06 de abril de 2017 (**"Data de Emissão"** e **"Emissão"**, respectivamente), perfazendo o montante total inicial de, inicialmente, (**"Montante Total da Oferta"**):

R$ 100.000.000,00
(cem milhões de reais)

observadas: **(i)** a possibilidade de distribuição parcial, com distribuição de ao menos o Montante Mínimo (conforme definido no item 4.12 abaixo); e **(ii)** a possibilidade de a quantidade de CRA inicialmente ofertada ser aumentada em até 35% (trinta e cinco por cento) do Montante Total da Oferta em virtude do exercício total ou parcial da Opção de Lote Suplementar e da Opção de Lote Adicional (conforme definidos abaixo). A Oferta será realizada em conformidade com a Instrução CVM 400 e com a Instrução CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada (**"Instrução CVM 414"** e **"Oferta"**, respectivamente), sendo os CRA lastreados em 1 (uma) cédula de crédito à exportação, enquadrada nos termos do parágrafo 1º, do artigo 23, da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada (**"Lei 11.076"**), livres de quaisquer Ônus (**"CCE"** e **"Créditos do Agronegócio"**, respectivamente) a ser emitida pela **S.A. USINA CORURIPE AÇÚCAR E ÁLCOOL**, sociedade por ações, com sede na Cidade de Coruripe, Estado do Alagoas, Fazenda Triunfo, s/nº, Zona Rural, CEP 57230-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.229.415/0001-10 (**"Devedora"**), em favor do **BANCO FIBRA S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 360, 5º ao 9º andar, CEP 04543-000, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 58.616.418/0001-08 (**"Cedente"**). A CCE contará com uma garantia real cedular de cessão fiduciária de créditos, constituída nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, do artigo 41 da Lei 11.076, do artigo 3º da Lei nº 6.313, de 16 de dezembro de 1975, conforme alterada, e do artigo 9 do Decreto Lei nº 413, de 09 de janeiro de 1969 (**"Cessão Fiduciária de Créditos"**), dos créditos oriundos do *"Contrato de Compra e Venda de Etanol Carburante - FOB"* sob o nº EA-397-2016.0 e do *"Contrato de Compra e Venda de Etanol Carburante - FOB"*, sob o nº EA-458-2016.0, celebrados em 23 de dezembro de 2016, entre a Devedora e a **IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A.**, e do "Contrato de Compra, Venda, Depósito de Etanol 2013.US.008", do "Contrato de Compra, Venda, Depósito de Etanol 2013.US.009", do "Contrato de Compra, Venda, Depósito de Etanol 2013.US.010", do "Contrato de Compra, Venda, Depósito de Etanol 2013.US.048", celebrados em 06 de março de 2013, conforme aditados em 28 de novembro de 2014 e em 29 de novembro de 2016, entre a Devedora e a **ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A.**, pelos quais a Devedora comercializará etanol carburante e anidro (**"Contrato de Fornecimento"**), ou oriundos de qualquer outro contrato de fornecimento permitido que venha a ser objeto da Cessão Fiduciária de Créditos, por meio do qual a Devedora comercialize etanol, açúcar cristal, açúcar VHP, melaço ou energia elétrica (**"Créditos Cedidos Fiduciariamente"**). O Cedente **(i)** endossará a CCE para a Emissora; e **(ii)** cederá os Créditos do Agronegócio e a Cessão Fiduciária de Créditos para a Emissora, por meio da celebração do *"Instrumento Particular de Cessão de Créditos do Agronegócio e Outras Avenças"*, a ser celebrado entre a Emissora e o Cedente, com anuência da Devedora (**"Contrato de Cessão"**). Os Créditos do Agronegócio, oriundos da CCE, e os Créditos Cedidos Fiduciariamente, oriundos da Cessão Fiduciária de Créditos, integrarão o Patrimônio Separado, a ser constituído em benefício dos Titulares dos CRA. Exceto quando especificamente definidos neste aviso ao mercado da Oferta (**"Aviso ao Mercado"**), os termos aqui utilizados, iniciados em letra maiúscula, terão o significado a eles atribuído no prospecto preliminar da Oferta (**"Prospecto Preliminar"** ou **"Prospecto"**) e no *"Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio da 99ª Série da 1ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A."* (**"Termo de Securitização"**).

1. APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS

A Emissão foi aprovada dentro dos limites estabelecidos pela Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 12 de julho de 2016, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (**"JUCESP"**) sob o nº 329.972/16-9, em sessão de 27 de julho de 2016, publicada no Jornal "O Estado de São Paulo" e "Diário Oficial de São Paulo" em 29 de julho de 2016, na qual se deliberou o valor da 1ª (primeira) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora para até R$ 10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais). No âmbito da deliberação acima, foram aprovadas a Emissão e a Oferta na Reunião da Diretoria da Emissora realizada em 03 de janeiro de 2017, com sua ata devidamente registrada na JUCESP sob o nº 64.923/17-4, em sessão de 02 de fevereiro de 2017. O programa de securitização referente à emissão dos CRA e a outorga da garantia de Cessão Fiduciária de Créditos, a ser constituída cedularmente no âmbito da CCE, foram aprovados nas reuniões do conselho de administração da Devedora, realizadas **(i)** em 05 de dezembro de 2016 e registrada na Junta Comercial do Estado de Alagoas (**"JUCEAL"**) sob o nº 20160520673; e **(ii)** em 08 de fevereiro de 2017 e registrada na JUCEAL sob o nº 20170101410, e nas Assembleias Gerais Extraordinárias da Coruripe Holding S.A., controladora da Devedora, realizadas **(i)** em 05 de dezembro de 2016 e registrada na JUCEAL sob o nº 20160462894; e **(ii)** em 08 de fevereiro de 2017 e registrada na JUCEAL sob o nº 20170101428.

2. TERMO DE SECURITIZAÇÃO

Os termos e condições da Emissão e da Oferta serão estabelecidos no Termo de Securitização, a ser celebrado entre a Emissora e a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 7, sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/MF sob nº 36.113.876/0001-91, na qualidade de agente fiduciário da Oferta (**"Agente Fiduciário"**).

3. INFORMAÇÕES SOBRE OS CRÉDITOS QUE LASTREARÃO OS CRA

Os CRA serão lastreados na CCE, a ser emitida pela Devedora, em favor do Cedente, e posteriormente cedida por meio de endosso e do Contrato de Cessão para a Emissora, possuindo as seguintes características: **(i)** o valor nominal da CCE será de até R$ 135.000.000,00 (cento e trinta e cinco milhões de reais), em sua respectiva data de emissão (**"Valor Nominal da CCE"**), estando prevista na referida CCE a descrição da Cessão Fiduciária dos Créditos e a vinculação aos Créditos Cedidos Fiduciariamente; **(ii)** a CCE será emitida com prazo de pagamento até 04 de outubro de 2019, sendo que **(a)** a amortização do Valor Nominal da CCE será paga mensalmente, com carência de 9 (nove) meses contados da Data de Emissão, conforme definida na CCE e prevista no cronograma de pagamentos constante no item *"Cronograma de Pagamento"* na Seção *"Características Gerais da CCE", no* Prospecto Preliminar da Oferta; e **(b)** os juros remuneratórios incidentes sobre a CCE serão devidos mensalmente, a partir da Data de Desembolso, conforme prevista na CCE, apurados com base na fórmula prevista na CCE e devidos nas datas previstas no cronograma de pagamentos constante no item *"Cronograma de Pagamento"* na Seção *"Características Gerais da CCE", no* Prospecto Preliminar da Oferta; e **(iii)** haverá outorga de Cessão Fiduciária sobre os Créditos Cedidos Fiduciariamente. Para todos os fins, considera-se "Operação de Securitização" a operação financeira de securitização de créditos do agronegócio que resultará na emissão dos CRA, à qual a CCE será vinculada como lastro com base no Termo de Securitização, que terá, substancialmente, as seguintes características: **(i)** a Devedora emitirá a CCE em benefício do Cedente, que a endossará em favor da Emissora e realizará a cessão dos Créditos do Agronegócio e dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, por meio da celebração do Contrato de Cessão; e **(ii)** a Emissora realizará a Emissão, nos termos da Lei 11.076, com a instituição do regime fiduciário em benefício dos Titulares dos CRA, com lastro na CCE, conforme o disposto no Termo de Securitização, sendo que os CRA emitidos serão ofertados publicamente no mercado de capitais brasileiro, nos termos da Instrução CVM 400 e da Instrução CVM 414. O Patrimônio Separado, conforme definido no Termo de Securitização, será composto **(i)** pela CCE que lastreia a Emissão, garantida pela Cessão Fiduciária de Créditos e respectivos Créditos Cedidos Fiduciariamente, constituída cedularmente na CCE; **(ii)** pelas Aplicações Financeiras Permitidas, da Conta de Pagamento e seus frutos; **(iii)** pelos recursos da Conta Centralizadora; e **(iv)** pelos recursos do Fundo de Reserva, todos submetidos ao Regime Fiduciário, o qual não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação do CRA a que está afetado, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e obrigações fiscais, nos termos da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada e atualmente em vigor (**"Lei 9.514"**).

4. CARACTERÍSTICAS DOS CRA

Apresentamos a seguir um sumário da Oferta. Este sumário não contém todas as informações que um potencial investidor deve considerar antes de decidir investir nos CRA. Para uma melhor compreensão da Oferta, o Investidor deve ler cuidadosa e atentamente o Termo de Securitização e o Prospecto Preliminar, disponível pelos meios indicados neste Aviso ao Mercado, em especial as informações contidas na Seção "Fatores de Risco" do Prospecto Preliminar, bem como, as demonstrações financeiras da Emissora, respectivas notas explicativas e parecer dos auditores independentes, incluídos por referência no Prospecto Preliminar. **4.1. Securitizadora ou Emissora:** Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. **4.2. Coordenador Líder:** XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. **4.3. Instituições Participantes:** Instituições integrantes do sistema de distribuição, habilitadas e autorizadas pela CVM para participar da distribuição de títulos e valores mobiliários, nos termos da legislação em vigor, convidadas pelo Coordenador Líder para participar do processo de distribuição dos CRA, nos termos do *"Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 99ª Série da 1ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A."*, celebrado entre a Emissora, o Coordenador Líder e a Devedora, no âmbito da Oferta (**"Contrato de Distribuição"**) e de cada *"Termo de Adesão ao Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, de Certificados de Créditos do Agronegócio da 99ª Série da 1ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A."* a ser celebrado com cada Instituição Participante. **4.4. Agente Fiduciário e Agente Custodiante:** Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. **4.5. Escriturador:** Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. **.6. Banco Liquidante:** Banco Bradesco S.A. **4.7. Número da Série e da Emissão dos CRA:** 99ª série da 1ª emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora. **4.8. Número de Séries:** a Emissão será realizada em série única. **4.9. Local e Data de Emissão dos CRA:** Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, no dia 06 de abril de 2017. **4.10. Montante Total da Oferta:** o valor total da Emissão é de, inicialmente, R$100.000.000,00 (cem milhões de reais), na Data de Emissão, observada: **(i)** a possibilidade de colocação do Montante Mínimo; e **(ii)** que o montante originalmente ofertado poderá ser aumentado em até 35% (trinta e cinco por cento), em virtude do exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional e/ou da Opção de Lote Suplementar, conforme disposto no Termo de Securitização e no Prospecto Preliminar. **4.11. Quantidade de CRA:** serão emitidos, inicialmente, 100.000 (cem mil) CRA, observados: **(i)** a possibilidade de distribuição do Montante Mínimo; e **(ii)** que a quantidade de CRA originalmente ofertada poderá ser aumentada em até 35% (trinta e cinco por cento), em virtude do exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional e/ou da Opção de Lote Suplementar, conforme previsto no Termo de Securitização e no Prospecto Preliminar. **4.12. Distribuição Parcial:** a Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial dos CRA, desde que haja a colocação de CRA equivalente a, no mínimo, R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), montante que será distribuído em regime de melhores esforços (**"Montante Mínimo"**). **4.13. Opção de Lote Adicional:** a quantidade de CRA inicialmente ofertada poderá ser aumentada mediante exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional, em até 20% (vinte por cento), ou seja, até 20.000 (vinte mil) CRA, correspondente a R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), nos termos do artigo 14, parágrafo 2º da Instrução CVM 400. **4.14. Opção de Lote Suplementar:** a quantidade de CRA inicialmente ofertada poderá ser aumentada mediante exercício total ou parcial da Opção de Lote Suplementar, em até 15% (quinze por cento), ou seja, até 15.000 (quinze mil) CRA, correspondente a R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400. **4.15. Valor Nominal Unitário:** os CRA terão valor nominal unitário de R$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão. **4.16. Oferta:** os CRA, que compõem a 99ª série da 1ª emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, serão objeto de distribuição pública nos termos da Instrução CVM 400, sob o regime de melhores esforços de colocação. **4.17. Créditos do Agronegócio Vinculados aos CRA:** a CCE será emitida pela Devedora em favor do Cedente com a garantia real cedular de Cessão Fiduciária dos Créditos e posteriormente endossada para a Emissora. **4.18. Devedora da CCE:** a Devedora. **4.19. Data de Emissão da CCE:** a CCE vinculada aos CRA, será emitida em 06 de abril de 2017. **4.20. Garantias dos CRA:** não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, que gozarão da garantia que integrar os Créditos do Agronegócio, qual seja a Cessão Fiduciária de Créditos cedularmente constituída no âmbito da CCE, nos termos previstos na cláusula 7 do Termo de Securitização. Os CRA não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado, não será utilizado para satisfazer as obrigações decorrentes da Emissão. **4.21. Regime Fiduciário:** nos termos previstos na Lei 9.514 e na Lei 11.076, será instituído regime fiduciário sobre a CCE, os Créditos do Agronegócio e dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, bem como sobre a Conta Centralizadora e Fundo de Reserva, nos termos da cláusula 7 do Termo de Securitização. **4.22. Forma dos CRA:** os CRA serão emitidos sob a forma escritural. Serão reconhecidos como comprovante de titularidade do CRA: **(i)** o extrato emitido pela CETIP - Mercados Organizados (**"CETIP"**) em nome de cada titular dos CRA, quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente na CETIP; ou **(ii)** o extrato emitido pelo Escriturador em nome de cada titular dos CRA, com base nas informações prestadas pela CETIP, quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente na CETIP. **4.23. Prazo de Vencimento:** os CRA terão vencimento em 07 de outubro de 2019, ressalvado a declaração de um dos Eventos de Vencimento Antecipado da CCE (conforme definido na própria CCE, no Termo de Securitização e no Prospecto Preliminar). **4.24. Remuneração dos CRA:** os CRA farão jus a juros remuneratórios calculados de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, conforme o caso, a partir da Data da Integralização dos CRA ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas pela CETIP, no informativo diário, disponível em sua página na internet (**http://www.cetip.com.br**),base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa (*spread*) de 3,00% a.a. (três por cento ao ano), calculada de acordo com a fórmula constante no Prospecto Preliminar (**"Remuneração dos CRA"**). Os juros remuneratórios serão pagos mensalmente, sob os termos e condições do Termo de Securitização. **4.25. Pagamento da Remuneração dos CRA:** a Remuneração dos CRA será devida mensalmente, ocorrendo o primeiro pagamento em 08 de maio de 2017 e, o último, na Data de Vencimento, conforme disposto na tabela constante no Prospecto Preliminar. **4.26. Procedimento de Alocação:** o Coordenador Líder conduzirá o procedimento de alocação, nos termos do artigo 44 da Instrução CVM 400, com recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, no qual será definida, em conjunto com a Emissora, a quantidade de CRA a ser emitida. O resultado do Procedimento de Alocação será divulgado por meio da divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 23, da Instrução CVM 400. Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 e da Deliberação da CVM nº 476, de 25 de janeiro de 2005 (**"Deliberação CVM 476"**), poderá ser aceita a participação de Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de Alocação, observado o procedimento de oferta para Investidores Não Institucionais (conforme definido no Prospecto Preliminar). O Investidor poderá, no ato de aceitação, condicionar sua adesão a que haja distribuição: **(i)** da totalidade dos CRA ofertados; ou **(ii)** de uma proporção ou quantidade mínima dos CRA originalmente objeto da Oferta, definida conforme critério do próprio Investidor, mas que não poderá ser inferior ao Montante Mínimo. Na hipótese prevista no item (ii) acima, o Investidor deverá, no momento da aceitação, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende receber a totalidade dos CRA por ele subscritos ou quantidade equivalente à proporção entre o número de CRA efetivamente distribuídos e o número de CRA originalmente ofertados, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em receber a totalidade dos CRA por ele subscritos. **4.27. Amortização dos CRA:** o Valor Nominal Unitário dos CRA será amortizado mensalmente, com carência de 9 (nove) meses contados da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento em 06 de fevereiro de 2018, e o último pagamento na Data de Vencimento (**"Amortização dos CRA"**). **4.28. Subscrição e Integralização:** os CRA serão subscritos no mercado primário e integralizados por seu Valor Nominal Unitário. O Preço de Integralização (conforme definido no Prospecto Preliminar) será pago à vista, em moeda corrente nacional, numa única data, nos termos do respectivo Boletim de Subscrição e em conformidade com os procedimentos da CETIP. **4.29. Depósito para Distribuição e Negociação:** os CRA serão depositados: **(i)** para distribuição no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo a liquidação financeira realizada por meio da CETIP; e **(ii)** para negociação no mercado secundário, por meio do ambiente de Negociação CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da CETIP. **4.30. Oferta de Liquidação Antecipada e Resgate Antecipado Compulsório:** a Devedora poderá notificar a Emissora tanto para realizar a liquidação antecipada ou a Emissora realizará um resgate compulsório antecipado caso a Devedora pague antecipadamente a CCE, na forma prevista nas cláusulas 18 e 19 do Termo de Securitização e conforme abaixo descrito. **4.30.1. Oferta de Pagamento Antecipado:** a qualquer momento, a partir da Data de Emissão dos CRA, a Devedora poderá notificar por escrito a Emissora informando que deseja realizar a liquidação antecipada da CCE, por meio de uma Oferta de Pagamento Antecipado da CCE. Essa notificação incluirá: **(i)** o valor da Oferta de Pagamento Antecipado; **(ii)** a data em que se efetivará referida Oferta de Pagamento Antecipado, que não poderá exceder 30 (trinta) dias corridos a contar da data de recebimento da notificação referida; e **(iii)** quaisquer outras condições da Oferta de Pagamento Antecipado. A apresentação de proposta de Oferta de Pagamento Antecipado poderá ser realizada pela Devedora a partir da Data de Emissão dos CRA, a qualquer momento durante a vigência da CCE. A partir do recebimento da notificação referida acima, a Emissora terá até 40 (quarenta) dias para responder à Devedora se concorda ou não com a Oferta de Pagamento Antecipado, sendo certo que, na hipótese da CCE ter sido endossada e/ou seus créditos terem sido cedidos no contexto da Operação de Securitização, os Titulares dos CRA terão até 15 (quinze) Dias Úteis contados da divulgação de edital acerca da Oferta de Pagamento Antecipado para manifestar a sua adesão à oferta de resgate total antecipado dos CRA, observados os prazos e procedimentos previstos no Termo de Securitização. Caso a Emissora não se manifeste dentro do prazo acima mencionado, seu silêncio deverá ser interpretado, para todos os fins de direito, como rejeição total da Oferta de Pagamento Antecipado. **4.30.2. Resgate Antecipado Compulsório:** os CRA serão automaticamente resgatados pela Emissora caso a Devedora pague antecipadamente a CCE, em decorrência de um Evento de Retenção de Tributos. Para os fins aqui estabelecidos, será considerado Evento de Retenção de Tributos: **(i)** eventuais alterações na legislação tributária, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre a CCE; ou **(ii)** a criação de novos tributos; ou **(iii)** mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais; ou **(iv)** a interpretação de tribunais ou autoridades sobre a estrutura de outras emissões semelhantes à da CCE anteriormente realizadas, de acordo com a qual a Emitente, o Credor ou terceiros responsáveis pela retenção de tributos fiquem obrigados a realizar o recolhimento de tributos relacionados a essas operações anteriores; ou **(v)** outras exigências fiscais, a qualquer título, relacionadas à estruturação, emissão, colocação, custódia ou liquidação da CCE, que resulte na obrigação de retenção de tributos que não seriam incidentes caso o Evento de Retenção de Tributos não tivesse ocorrido, nos termos da cláusula 15.1 da CCE. **4.31. Destinação de Recursos:** os recursos obtidos com a subscrição dos CRA serão utilizados pela Emissora para pagamento do preço de cessão da CCE, conforme estabelecido no Contrato de Cessão. Esses recursos serão destinados pela Devedora à gestão ordinária dos negócios da Devedora, notadamente, o desenvolvimento de atividades diretamente relacionadas à cadeia agroindustrial, nos termos da cláusula 5ª do Termo de Securitização. **4.32. Forma e Procedimento de Colocação dos CRA:** a totalidade dos CRA será objeto de distribuição pública, nos termos da Instrução CVM 400, sob regime de melhores esforços de colocação, com intermediação do Coordenador Líder, nos termos do Contrato de Distribuição, em que estará previsto o respectivo plano de distribuição dos CRA. A eventual colocação dos CRA oriundos do exercício total ou parcial de Opção de Lote Adicional e/ou de Opção de Lote Suplementar também será conduzida sob o regime de melhores esforços. Para maiores informações sobre o procedimento de distribuição dos CRA, vide o item *"Informações Relativas à Oferta - Procedimento de Distribuição dos CRA"* no Prospecto Preliminar. A Oferta terá início a partir da: **(i)** concessão do registro pela CVM; **(ii)** divulgação do Anúncio de Início; e **(iii)** disponibilização do prospecto definitivo aos Investidores, devidamente aprovado pela CVM. A distribuição pública dos CRA deverá ser direcionada aos Investidores, respeitado o seguinte direcionamento da distribuição: **(i)** até 80% (oitenta por cento) de Investidores Não Institucionais; e **(ii)** até 20% (vinte por cento) de Investidores Institucionais (**"Direcionamento da Oferta"**). Para fins do cálculo da quantidade de CRA a ser alocada à Oferta Não Institucional e à Oferta Institucional, conforme Direcionamento da Oferta, deverão ser levados em consideração, caso sejam emitidos, os CRA decorrentes do exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional e/ou da Opção de Lote Suplementar. Na hipótese de não ser atingido o montante originalmente previsto para a Oferta Não Institucional, os CRA remanescentes serão direcionados para os Investidores Institucionais. Da mesma forma, na hipótese de não ser atingido o montante originalmente previsto para a Oferta Institucional, os CRA remanescentes serão direcionados para os Investidores Não Institucionais. **4.33. Pedido de Reserva:** os Investidores poderão solicitar a reserva dos CRA mediante a assinatura do Pedido de Reserva, durante o Período de Reserva e o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, observados os procedimentos descritos no item *"Procedimento de Alocação"* do Prospecto Preliminar.**A PARTICIPAÇÃO DE INVESTIDORES QUE SEJAM PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA E NO PEDIDO DE RESERVA DA OFERTA PODERÁ IMPACTAR ADVERSAMENTE A OFERTA, PROMOVENDO A REDUÇÃO DE LIQUIDEZ DOS CRA NO MERCADO SECUNDÁRIO. 4.34. Período de Reserva para Investidores:** período compreendido entre os dias 27 de fevereiro de 2017, inclusive, às 12h00 (doze horas) do dia 10 de março de 2017, inclusive, no qual os Investidores interessados deverão celebrar Pedidos de Reserva para a subscrição dos CRA. **4.35. Período de Reserva para Pessoas Vinculadas:** período compreendido entre os 27 de fevereiro de 2017, inclusive, e dia 01 de março de 2017, inclusive, no âmbito da Oferta Não Institucional, no qual as Pessoas Vinculadas devem formalizar os seus Pedidos de Reserva, visando não serem excluídas da Oferta em caso de excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) a quantidade dos CRA ofertados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, restando claro que o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas se encerra 07 (sete) Dias Úteis antes do encerramento do Período de Reserva, nos termos da Deliberação CVM 476. **4.36. Pessoas Vinculadas:** será admitida a participação na Oferta de pessoas vinculadas, definidas como qualquer pessoa que seja: **(i)** administrador ou acionista controlador da Emissora, da Devedora, da Cedente e/ou de outras sociedades sob controle comum; **(ii)** administrador ou controlador do Coordenador Líder e das Instituições Participantes; **(iii)** clubes e fundos de investimento administrado por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora ou que tenha sua carteira de investimentos gerida por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora; **(iv)** os empregados, os representantes, os operadores e os demais prepostos da Emissora, da Devedora, da Cedente, do Coordenador Líder e das Instituições Participantes; **(v)** agentes autônomos que prestem serviços ao Coordenador Líder e/ou às Instituições Participantes; **(vi)** demais profissionais que mantenham, com o Coordenador Líder e/ou Instituições Participantes, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional; **(vii)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo Coordenador Líder e/ou pelas Instituições Participantes ou por pessoas a eles vinculadas; ou **(viii)** os respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau de cada uma das pessoas referidas nos itens (i) a (vi) acima. A participação das Pessoas Vinculadas na Oferta será admitida mediante apresentação de Pedido de Reserva, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, ao Coordenador Líder e Instituições Participantes, e estará limitada, durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, à parcela (tranche) do Direcionamento da Oferta destinada aos Investidores Não Institucionais e sujeita às regras e restrições aplicáveis a Investidores Não Institucionais previstas no Prospecto Preliminar. Caso a CVM conceda a dispensa prevista na Deliberação CVM 476, poderão ser aceitas reservas de Pessoas Vinculadas sem qualquer limitação, as quais poderão subscrever e integralizar os CRA na Data da Integralização dos CRA, desde que tais reservas sejam realizadas no Período de Reserva para Pessoas Vinculadas. **4.37. Público-Alvo da Oferta:** a Oferta é destinada a Investidores Institucionais e Investidores Não Institucionais, observado o Direcionamento da Oferta. **4.38. Investidores Institucionais e Investidores Não Institucionais:** para fins deste Aviso ao Mercado, "Investidores Institucionais" significam os seguintes investidores profissionais: **(i)** instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; **(ii)** companhias seguradoras e sociedades de capitalização; **(iii)** entidades abertas e fechadas de previdência complementar; **(iv)** pessoas jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-A da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada e atualmente em vigor (**"Instrução CVM 539"**); **(v)** fundos de investimento; **(vi)** clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; **(vii)** agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; **(viii)** investidores não residentes; e **(ix)** os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios se reconhecidos como investidores profissionais conforme regulamentação específica do Ministério da Previdência Social; e "Investidores Não Institucionais" significam os seguintes investidores qualificados: **(i)** pessoas naturais que possuam investimentos financeiros em valor superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-A da Instrução CVM 539; **(ii)** pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-B da Instrução CVM 539; **(iii)** as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; **(iv)** clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam investidores qualificados; e **(v)** os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios, se reconhecidos como investidores qualificados conforme regulamentação específica do Ministério da Previdência Social (quando considerados em conjunto Investidores Institucionais e Investidores Não Institucionais, **"Investidores"**). **4.39. Oferta Não Institucional:** os Investidores Não Institucionais participarão do Procedimento de Alocação por meio da apresentação de Pedidos de Reserva realizados no Período de Reserva e no Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, conforme o caso, sem fixação de lotes mínimos ou máximo, sendo que tais intenções de investimento deverão ser apresentadas na forma de Pedidos de Reserva ao Coordenador Líder. Observado o Direcionamento da Oferta, os CRA serão alocados, na Data da Integralização dos CRA, imediatamente após o Período de Reserva, para Investidores Não Institucionais que realizarem seu Pedido de Reserva durante o Período de Reserva ou o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, conforme o caso. Na eventualidade da totalidade dos Pedidos de Reserva admitidos realizados por Investidores Não Institucionais ser superior à quantidade de CRA destinados à Oferta Não Institucional, haverá rateio igualitário a ser operacionalizado pelo Coordenador Líder, devendo ser assegurado: **(i)** que o tratamento aos Investidores seja justo e equitativo; **(ii)** a adequação do investimento ao perfil de risco dos respectivos Investidores; **(iii)** que os representantes de venda do Coordenador Líder recebam previamente exemplar dos Prospectos da Oferta para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelo Coordenador Líder; e **(iv)** que o rateio não realizará discriminações entre Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas (e que tenham Pedidos de Reserva admitidos, nos termos previstos no Contrato de Distribuição) e Investidores Não Institucionais que não sejam Pessoas Vinculadas, sendo certo que o rateio será realizado entre os Investidores Não Institucionais levando-se em consideração os critérios previstos tão somente no Contrato de Distribuição, observada a possibilidade de aumento da quantidade destinada a Investidores Não Institucionais. Para fins do rateio, serão desconsideradas as frações de CRA. Caso o total de CRA objeto dos Pedidos de Reserva apresentados pelos Investidores Não Institucionais seja igual ou inferior a 80% (oitenta por cento) dos CRA, todos os Pedidos de Reserva de Investidores Não Institucionais serão integralmente atendidos, e os CRA remanescentes serão destinados aos Investidores Institucionais, nos termos da Oferta Institucional. O Coordenador Líder, em comum acordo com a Emissora e com a Devedora, poderá manter a quantidade de CRA inicialmente destinada à Oferta Não Institucional ou elevar tal quantidade a um patamar compatível com os objetivos da Oferta, procedendo, em seguida, à alocação dos Investidores Não Institucionais, de forma a atender, total ou parcialmente, os Pedidos de Reserva admitidos de Investidores Não Institucionais, observado, no caso de atendimento parcial dos Pedidos de Reserva, o critério de rateio acima. **4.40. Oferta Institucional:** a alocação dos CRA para Investidores Institucionais, na Data da Integralização dos CRA, imediatamente após a ordem de investimento, dar-se-á em conformidade com o Direcionamento da Oferta. Cada Investidor Institucional interessado em participar da Oferta Institucional deverá assumir a obrigação de verificar se está cumprindo com os requisitos necessários para participar da Oferta Institucional, para então apresentar sua ordem de investimento. Caso o total de CRA constante das intenções de investimento dos Investidores Institucionais exceda a parcela de CRA direcionada para Investidores Institucionais, o Coordenador Líder dará prioridade aos Investidores Institucionais que, no entender do Coordenador Líder, em comum acordo com a Emissora, melhor atendam ao plano de distribuição, nos termos do artigo 33, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400 e aos objetivos da Oferta, quais sejam, **(i)** constituir uma base diversificada de investidores, integrada por investidores com diferentes critérios de avaliação das perspectivas da Devedora e a conjuntura macroeconômica brasileira e internacional, bem como **(ii)** criar condições para o desenvolvimento do mercado local de títulos corporativos de renda fixa, com ênfase em negociações secundárias. Em relação aos Investidores Institucionais, o Coordenador Líder poderá levar em conta as relações com seus clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica do Coordenador Líder e da Emissora. Na hipótese de não ser atingido o montante de CRA destinados aos Investidores Institucionais, observado o previsto acima, os CRA remanescentes serão direcionados aos Investidores Não Institucionais. **4.41. Prazo Máximo de Colocação:** o prazo máximo para colocação dos CRA é de até 06 (seis) meses, contados a partir da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos da regulamentação aplicável ou até a data de divulgação do anúncio de encerramento da Oferta ("Anúncio de Encerramento"), o que ocorrer primeiro. **4.42. Efeitos de Vencimento Antecipado da CCE:** a ocorrência de qualquer dos eventos descritos no Prospecto Preliminar deverá ser prontamente comunicada, à Emissora, pela Devedora, em até 1 (um) Dia Útil da sua ocorrência. O descumprimento de quaisquer destes deveres pela Devedora não impedirá a Emissora de, a seu exclusivo critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstas na CCE e/ou nos demais documentos relacionados aos CRA, inclusive de declarar o vencimento antecipado da CCE e consequentemente dos CRA, observados os procedimentos previstos na CCE e no Termo de Securitização. **4.43. Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado:** a ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, conforme previsto no Prospecto Preliminar, poderá ensejar a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar uma Assembleia Geral para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado. **4.44. Assembleia Geral:** os Titulares dos CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia de Titulares dos CRA, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares dos CRA, nos termos previstos na cláusula 14 do Termo de Securitização. Para maiores informações, veja a Seção *"Assembleia dos Titulares dos CRA"* no Prospecto Preliminar. **4.45. Inadequação do Investimento:** o investimento nos CRA não é adequado a investidores que **(i)** não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso à consultoria especializada; **(ii)** necessitem de liquidez com relação aos CRA a serem adquiridos, tendo em vista a possibilidade de serem pequenas ou inexistentes as negociações dos CRA no mercado secundário; **(iii)** não estejam dispostos a correr o risco de crédito relacionado ao setor do agronegócio; e **(iv)** que não sejam enquadrados como investidores profissionais ou qualificados, conforme o caso. **4.46. Fatores de Risco: PARA UMA AVALIAÇÃO ADEQUADA DOS RISCOS ASSOCIADOS AO INVESTIMENTO NOS CRA, OS INVESTIDORES DEVERÃO LER A SEÇÃO "FATORES DE RISCO", PRINCIPALMENTE OS "RISCOS RELACIONADOS AOS CRA E À OFERTA", NO PROSPECTO PRELIMINAR, BEM COMO A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO. 4.47. Ausência de opinião legal sobre as informações prestadas no Formulário de Referência da Emissora:** A Emissora e seu Formulário de Referência não foram objeto de auditoria legal para fins desta Oferta, de modo que não há opinião legal sobre *due diligence* com relação às obrigações e/ou contingências da Emissora. **4.48. Manifestação dos Auditores Independentes da Devedora:** as demonstrações contábeis da Devedora, anexas ao Prospecto Preliminar e ao prospecto definitivo, foram objeto de auditoria ou revisão por parte dos Auditores Independentes da Devedora.

5. DATAS ESTIMADAS E LOCAIS DE DIVULGAÇÃO

A Emissora e o Coordenador Líder realizarão a divulgação da Oferta mediante a disponibilização de material publicitário referente à Oferta, no período entre a data em que o Prospecto Preliminar for disponibilizado e a Data da Integralização dos CRA. Para mais informações sobre os CRA, favor contatar a Emissora e/ou o Coordenador Líder. Para mais informações a respeito da Oferta e dos CRA, os interessados deverão se dirigir, a partir desta data, aos seguintes endereços e/ou páginas da rede mundial de computadores da Emissora, do Coordenador Líder, da CVM, e/ou da CETIP, conforme indicados abaixo. A Oferta somente terá início após **(i)** a concessão do registro da Oferta pela CVM; **(ii)** a divulgação do Anúncio de Início da Oferta, a ser divulgado nos *websites* do Coordenador Líder, da Emissora, da CVM e da CETIP indicados abaixo; e **(iii)** a disponibilização do prospecto definitivo. O Anúncio de Início e o Anúncio de Encerramento da Oferta serão divulgados nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, do Coordenador Líder, da CVM e da CETIP nos endereços indicados abaixo. O presente Aviso ao Mercado será divulgado nos *websites* dos Coordenadores, da Emissora, da CVM e da CETIP, indicados abaixo:

- **Emissora**
  ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
  ***Website*: http://www.ecoagro.agr.br**
  http://www.ecoagro.agr.br/comunicados-mercado/ (neste *website*, clicar em Aviso ao Mercado CRA Série 99ª)
  Link para acesso direto ao Aviso ao Mercado: http://www.ecoagro.agr.br/comunicados-mercado/ (neste *website*, clicar em Aviso ao Mercado)
- **Coordenador Líder**
  XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
  ***Website*: www.xpi.com.br**
  Link para acesso direto ao Aviso ao Mercado: www.xpi.com.br (neste *website* clicar em "Investimentos", depois clicar em "Oferta Pública", em seguida clicar em "CRA Coruripe - Oferta Pública de Distribuição da 99ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A." e, então, clicar em "Aviso ao Mercado")
- **COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**
  ***Website*: www.cvm.gov.br**
  Link para acesso direto ao Aviso ao Mercado: www.cvm.gov.br (neste *website* acessar em "Informações de Regulados" ao lado esquerdo da tela, clicar em "Companhias", clicar em "Consulta à Informações de Companhias", clicar em "Documentos e Informações de Companhias", buscar "Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A." no campo disponível. Em seguida acessar "Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A." e posteriormente "Aviso ao Mercado")
- **CETIP S.A. - MERCADOS ORGANIZADOS**
  ***Website*: www.cetip.com.br**
  Link para acesso direto ao Aviso ao Mercado: https://www.cetip.com.br/comunicados-documentos/UnidadeTitulos/publicacoes-de-ofertas-publicas (neste *website*, clicar em Prospectos do CRA. Em seguida, digitar no campo intitulado "Título" o texto "Eco Securitizadora", e, em seguida, clicar em no link disponível na coluna "Arquivo", correspondente à linha que descreve a 1ª emissão e 99ª série)

6. CRONOGRAMA TENTATIVO

A Oferta seguirá o cronograma tentativo abaixo:

Ordem dos Eventos	Eventos	Data Prevista (1) (2)
1.	Publicação do Aviso ao Mercado Disponibilização do Prospecto Preliminar aos Investidores Início do *Roadshow*	20/02/2017
2.	Início do Período de Reserva para as Pessoas Vinculadas Início do Período de Reserva	27/02/2017
3.	Encerramento do Período de Reserva para as Pessoas Vinculadas	01/03/2017
4.	Encerramento do Período de Reserva Procedimento de Alocação	10/03/2017
5.	Concessão do registro da Oferta pela CVM	31/03/2017
6.	Disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores	03/04/2017
7.	Divulgação do Anúncio de Início (3)	03/04/2017
8.	Data de Liquidação Financeira dos CRA	06/04/2017
9.	Data de início da negociação dos CRA na CETIP	07/04/2017
10.	Divulgação do Anúncio de Encerramento (4)	10/04/2017

(1) As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério da Emissora e do Coordenador Líder. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação de Oferta, seguindo o disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400.

(2) Caso ocorram alterações das circunstâncias, suspensão, prorrogação, revogação ou modificação da Oferta, o cronograma poderá ser alterado. Para informações sobre manifestação de aceitação à Oferta, manifestação de revogação da aceitação à Oferta, modificação da Oferta, suspensão da Oferta e cancelamento ou revogação da Oferta, ver seção *"Suspensão, Cancelamento, Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta"*, no Prospecto Preliminar.

(3) Data de início da Oferta.

(4) Data de encerramento da Oferta.

7. SUSPENSÃO, CANCELAMENTO, ALTERAÇÃO DAS CIRCUNSTÂNCIAS, REVOGAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DA OFERTA

Havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes da Oferta, ou que a fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta, a CVM poderá acolher pleito de modificação ou revogação da Oferta. O pleito de modificação da Oferta presumir-se-á deferido caso não haja manifestação da CVM em sentido contrário no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contado do seu protocolo na CVM. Tendo sido deferida a modificação, a CVM poderá, por sua própria iniciativa ou a requerimento da Emissora, prorrogar o prazo da Oferta por até 90 (noventa) dias. Na hipótese de suspensão ou, ainda, se for verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e as informações constantes do prospecto definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo investidor ou a sua decisão de investimento, nos termos do parágrafo 4º do artigo 45 da Instrução CVM 400, referido investidor poderá desistir do Pedido de Reserva após o início da Oferta. Nesta hipótese, o investidor deverá informar, por escrito, sua decisão de desistência do Pedido de Reserva ao Coordenador Líder, em conformidade com as previsões do respectivo Pedido de Reserva. Caso o Investidor não informe por escrito ao Coordenador Líder de sua desistência do Pedido de Reserva, será presumido que tal Investidor manteve o seu Pedido de Reserva e, portanto, tal Investidor deverá obrigatoriamente efetuar o pagamento em conformidade com os termos e no prazo previsto no Pedido de Reserva. É sempre permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos Investidores ou para renúncia a condição da Oferta estabelecida pela Emissora. A revogação da Oferta torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos Investidores que tiverem aderido à Oferta os valores eventualmente dados em contrapartida aos CRA ofertados, nos termos do artigo 26 da Instrução CVM 400, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis, se a alíquota for superior a zero, nos termos previstos nos Boletins de Subscrição a serem firmados por cada Investidor. A revogação da Oferta ou qualquer modificação na Oferta deverá ser imediatamente divulgada por meio de comunicado ao mercado, que será divulgado nos mesmos veículos utilizados para a divulgação da Oferta, e o Coordenador Líder (e as Instituições Participantes, caso venham a ser contratadas) deverá se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o Investidor está ciente de que a Oferta original foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições. Em caso de modificação da Oferta, após a divulgação do comunicado ao mercado, o Coordenador Líder somente aceitará ordens daqueles Investidores que estejam cientes de que a oferta original foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições. Os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da comunicação, o interesse em manter a declaração de aceitação, presumida a manutenção em caso de silêncio. Em caso de desistência da aceitação da Oferta pelo Investidor em razão de revogação ou qualquer modificação na Oferta, os valores eventualmente depositados pelo Investidor desistente serão devolvidos pela Emissora e/ou pelo Coordenador Líder, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis, se a alíquota for superior a zero, no prazo de 3 (três) Dias Úteis, contados da data em que receber a comunicação enviada pelo Investidor de revogação da sua aceitação. O Coordenador Líder procederá à disponibilização do Anúncio de Encerramento após a subscrição da totalidade dos CRA ou ao término do Prazo Máximo de Colocação, a ser disponibilizado nos termos da Instrução CVM 400.

8. PRESTADORES DE SERVIÇOS

O Agente Fiduciário é a **Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, conforme informações abaixo:

- **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**
  CNPJ/MF nº 36.113.876/0001-91
  Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 7, sala 201, CEP 22640-102, Rio de Janeiro - RJ
  At.: Srs. Antônio Amaro/Monique Garcia
  Tel.: (21) 3514-0000 - **Fax:** (21) 3514-0099
  E-mail: antonio.amaro@oliveiratrust.com.br; ger1.agente@oliveiratrust.com.br
  ***Website:* www.oliveiratrust.com.br**

O Escriturador é a **Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, acima qualificada (**"Escriturador"**). O banco liquidante é o **Banco Bradesco S.A.**, instituição financeira, com sede no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, CEP 06029-901, na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12 (**"Banco Liquidante"**). A agência de classificação de risco é a **Standard & Poor's** (**"Agência de Classificação de Risco"**).

9. PROSPECTO PRELIMINAR

O Prospecto Preliminar estará disponível na data da publicação deste Aviso ao Mercado, nos seguintes endereços e páginas da rede mundial de computadores, em meio físico e eletrônico:

- **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**
  CNPJ/MF nº 10.753.164/0001-43
  Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, São Paulo - SP
  At.: Sr. Cristian de Almeida Fumagalli
  Tel.: (11) 3811-4959 - **Fax:** (11) 3811-4959
  E-mail: cristian@ecoagro.agr.br
  ***Website*: http://www.ecoagro.agr.br**
  Link para acesso direto ao Prospecto Preliminar: http://www.ecoagro.agr.br/prospecto/ (neste *website*, clicar em "Prospecto Preliminar CRA Série 99ª")
- **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**
  CNPJ/MF nº 02.332.886/0011-78
  Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600, 10º andar, CEP 04538-132, São Paulo - SP
  At.: Sr. Daniel Albernaz Lemos
  Tel.: (11) 3526-3554
  E-mail: estruturacao@xpi.com.br/juridicomc@xpi.com.br
  ***Website*: www.xpi.com.br**
  Link para acesso direto ao Prospecto Preliminar: www.xpi.com.br (neste *website* clicar em "Investimentos", depois clicar em "Oferta Pública", em seguida clicar em "CRA Coruripe - Oferta Pública de Distribuição da 99ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A." e, então, clicar em "Prospecto Preliminar")
- **COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**
  Rua Sete de Setembro, nº 111, 5º andar, Rio de Janeiro - RJ; ou Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º andar, São Paulo - SP
  ***Website*: www.cvm.gov.br**
  Link para acesso direto ao Prospecto Preliminar: www.cvm.gov.br (neste *website* acessar em "Informações de Regulados" ao lado esquerdo da tela, clicar em "Companhias", clicar em "Consulta à Informações de Companhias", clicar em "Documentos e Informações de Companhias", buscar "Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A." no campo disponível. Em seguida acessar "Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.", clicar em "Documentos de Oferta de Distribuição Pública" e posteriormente "Prospecto Preliminar CRA 99ª Série")
- **CETIP S.A. - MERCADOS ORGANIZADOS**
  Alameda Xingú, nº 350, 1º andar, Alphaville, CEP 06455-030, Barueri - SP
  ***Website*: www.cetip.com.br**
  Link para acesso direto ao Prospecto Preliminar: https://www.cetip.com.br/comunicados-documentos/UnidadeTitulos/prospectos (neste *website*, clicar em Prospectos do CRA. Em seguida, digitar no campo intitulado "Título" o texto "Eco Securitizadora", e, em seguida, clicar em no link disponível na coluna "Arquivo", correspondente à linha que descreve a 1ª emissão, prospecto preliminar e 99ª série)

10. PUBLICIDADE

Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Titulares dos CRA deverão ser veiculados, na forma de aviso, no jornal de publicação da Emissora, devendo a Emissora avisar o Agente Fiduciário da realização de qualquer publicação em até 5 (cinco) dias antes da sua divulgação. A Emissora poderá deixar de realizar as publicações acima previstas se notificar todos os Titulares dos CRA e o Agente Fiduciário, obtendo deles declaração de ciência dos atos e decisões, desde que comprovados ao Agente Fiduciário. O disposto neste item não inclui "atos e fatos relevantes", que deverão ser divulgados na forma prevista na Instrução da CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada. As demais informações periódicas da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, através do sistema da CVM de envio do sistema Empresas.NET, ou de outras formas exigidas pela legislação aplicável. As informações incluídas no Prospecto Preliminar serão objeto de análise por parte da CVM, a qual ainda não se manifestou a respeito. O prospecto definitivo estará à disposição dos investidores nos endereços indicados no item 9 acima.

LEIA ATENTAMENTE O TERMO DE SECURITIZAÇÃO, O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA E O PROSPECTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL AS SEÇÕES "FATORES DE RISCO" DO PROSPECTO.

OS INVESTIDORES DEVEM LER A SEÇÃO "FATORES DE RISCO", DO PROSPECTO PRELIMINAR, BEM COMO AS SEÇÕES "FATORES DE RISCO" E "RISCO DE MERCADO", NOS ITENS 4 E 5 DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, PARA ANÁLISE DE CERTOS FATORES DE RISCO QUE DEVEM SER CONSIDERADOS ANTES DE INVESTIR NOS CRA.

"O REGISTRO DA PRESENTE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA, BEM COMO SOBRE OS CRA A SEREM DISTRIBUÍDOS".

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO PRELIMINAR E O TERMO DE SECURITIZAÇÃO ANTES DE ACEITAR A OFERTA

20 de fevereiro de 2017

ANBIMA
A(O) presente oferta pública (programa) foi elaborada(o) de acordo com as normas de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários. O registro ou análise prévia da presente Oferta Pública não implica, por parte da ANBIMA, garantia da veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade da companhia emissora, do(s) ofertante(s), das instituições participantes, bem como sobre os valores mobiliários a serem distribuídos. Este selo não implica recomendação de investimento.

COORDENADOR LÍDER

xp investimentos

ASSESSOR LEGAL DO COORDENADOR LÍDER

Demarest Advogados

ASSESSOR LEGAL DA CORURIPE

Souza Cescon

ASSESSOR FINANCEIRO

MBAgro

LUZDIGI.com.br